



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 072/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 19 de abril de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 20 de abril de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 11 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DECISÃO Nº 475/18 – E. **PROT. 006499/2018**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, solicitação da Associação dos Contadores Públicos do Estado Piauí – ASCONPEPI para prorrogação do prazo para envio a esta Corte das Prestações de Contas Municipais dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, bem como a divulgação no site oficial do TCE/PI das atualizações do VALIDADOR SAGRES WEB e DOC WEB sempre que ocorrerem, pedido este fundamentado no fato de *“que o validador do SAGRES WEB ficou disponível no dia 06/04/2018, tendo um prazo muito curto para a implantação e testes junto aos sistemas de gestão pública e consolidação da plataforma do SAGRES WEB para envio até o dia 20/04/2018 do mês de Janeiro do exercício de 2018”*. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, **aprovar a solicitação** nos seguintes termos: prorrogar o prazo de entrega das Prestações de Contas Municipais (Sagres-Contábil, Sagres-Folha e Documentação Web), a este Tribunal, relativas ao mês de **janeiro de 2018** para o dia **30 de abril de 2018** e ao mês de **fevereiro de 2018** para o dia **18 de maio de 2018**, permanecendo inalterado o prazo para entrega das Prestações de Contas Municipais aos respectivos Poderes Legislativos, nos termos do art. 33, II, da Constituição do Estado do Piauí (sessenta dias do mês subsequente ao vencido).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de abril de 2018.

Assinado digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 251/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 105/2018-EGC, protocolado sob o nº 006962/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BERNARDO PREIRA DE SÁ FILHO, Matrícula 02.016-8, no período de **25 a 28/04/2018**, para participar do **I Simpósio Nacional de Educação – Escrevendo o Futuro na Ponta do Lápis**, na cidade de Belo Horizonte/MG, a se realizar nos dias 26 e 27/04/18, na sede do TCE-MG, atribuindo-lhe 03 (três) diárias e meia.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 252/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007141/18,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MAURÍCIO ANDRADE BASTOS, Matrícula nº 98.321-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do evento Expedição de Certificação Digital, na central dos Correios em Teresina/PI, conforme Portaria nº 233/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 253/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 007282/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo elencado, nos dias **01 e 02/05/2018**, para participar da 1ª Reunião de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção, na cidade de João Pessoa/PB, no dia 02/05/18, atribuindo-lhe uma diária e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO RREBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 254/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 07028/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **23 a 28/04/2018**, para realizarem inspeção nos municípios de São Francisco do Piauí, São José do Peixe, Manoel Emídio e Santa Luz do Piauí, atribuindo-lhes 05 (cinco) diárias e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
David Bevilaqua de Sales Duarte Franco	Auditor Fiscal	98.310-1
Francisco Leite da Silva Neto	Auditor Fiscal	96.968-X
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 255/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. Nº 107/2018 – EGC, protocolado sob o nº 007040/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso sobre o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM, que será realizado nos dias **24/04/18** em São Raimundo Nonato/PI e **25/04/2018** em Oeiras/PI, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	22 a 25/04/18	3,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	22 a 25/04/18	3,5
Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	97.387-4	22 a 25/04/18	3,5
Henderson Vieira S de Carvalho	97.407-2	23 a 25/04/18	2,5
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	97.053-X	23 a 25/04/18	2,5



Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	23 a 25/04/18	2,5
Maria Olívia Silveira Reis	82.990-X	23 a 25/04/18	2,5
Aldides Barroso de Castro	97.570-2	23 a 25/04/18	2,5
Anete Marques da silva	01.974-7	23 a 25/04/18	2,5
Antonia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	23 a 25/04/18	2,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 256/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 007017/2018 e na Informação nº 114/18- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, 15 (dias) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, para gozo no período de **23/07 a 06/08/2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 257/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 05/2018-GLN, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 006904/18 e na Informação nº 112/18- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, para gozo nos períodos de **09 a 20/07/2018 e 03 a 20/12/2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 258/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007405/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula Nº98.210-5, no período de **07 a 10/05/2018**, para participar da **25ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federal (CTCONF)**, na cidade de Brasília-DF, a se realizar no período de 08 a 10/05 do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 259/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007429/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7 e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, no período de **23 a 25/04/2018**, para fiscalizarem o Município de Joaquim Pires/PI, acompanhados do servidor SÓLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes 02 (duas) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 260/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007427/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula 98.318-7 e EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X, nos dias **26 e 27/04/2018**, para fiscalizarem o Município de Murici dos Portelas/PI, acompanhados do servidor SÓLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005270/2015** – Prestação de Contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Pedro Daniel Ribeiro.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005270/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005307/2015** – Prestação de Contas do Município de Corrente – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Gestor: Sr. Eivaldo Cavalcante Reis.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do Município de Corrente – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005307/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003046/2016** – Prestação de Contas do Município de Prata – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Mirly Machado Araújo.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMAS do Município de Prata – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta



citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003046/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito e um de abril de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002959/2016** – Prestação de Contas do Município de Floriano – PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor da Secretaria de Governo de Floriano, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002959/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito e um de abril de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 PROCESSO TC/06034/2017-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/18, vem tornar público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de combustíveis, aditivos e lubrificantes para abastecimento dos veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e geradores de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi declarado DESERTO pela inexistência de propostas.

Teresina (PI), 19 de abril de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 550/18

PROCESSO: TC nº 024932/17

DECISÃO: Nº 396/18

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Recorrente: Davinelson Soares Rosal – Gestor da Prefeitura.

ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR (A): Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.



1. os primeiros embargos de declaração interpostos com o objetivo de pré-questionar a matéria não são considerados protelatórios, conforme reza a Súmula 98/STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento do Agravo Regimental, para destrancar o Embargo interposto contra o Acórdão nº 2161/17, publicado em 31/07/17, cujo conhecimento foi negado por meio da Decisão Monocrática nº 002/17-Ed, para que esta Corte uniformize a sua jurisprudência acerca da aplicabilidade da nova sistemática de cálculo adotada pelo órgão técnico para fins de cálculo do percentual de saúde, bem como estabelecer um marco temporal para a sua utilização, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina, 05 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 552/18

PROCESSO: TC 009200/2017

DECISÃO: 399/18

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEIS: Francisco das Chagas Limma – Secretário e Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária Substituta.

OBJETO: Execução da despesa em favor da Empresa Ticket Soluções HDFGT S.A.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Desobediência ao art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993).

SUMÁRIO: Auditoria Concomitante. Secretaria de Desenvolvimento Rural/SDR. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria Concomitante da I Divisão Técnica da DFAM (peça nº 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Auditoria e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa solicitada pelo Ministério Público de Contas para ser analisada somente quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos, ausente por motivo justificado. Não houve substituição para o Cons. Kléber Dantas Eulálio, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, e para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no exercício da Presidência.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº009, em Teresina, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 554/18

PROCESSO TC/018678/2017.

DECISÃO Nº 401/18.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - EXERCÍCIO DE 2014.

RECORRENTE: ELIZEU ORAIS DE AGUIAR – GESTOR (01/01/2014 A 31/12/2014).

ADVOGADOS: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE – OAB/PI Nº 11.744 E JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB Nº 11.934.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA QUE RESTRINGE A AMPLA DISPURA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS. DESPESA. PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM DESACORDO COM A LEI 4.320/64. PROVIMENTO.

1. As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento. Manutenção da Multa. Decisão por maioria.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Alterações Orçamentárias (Planejamento orçamentário inadequado); Ausência de documentos que compõem as prestações de contas mensais, contrariando o art. 7º, incisos IV e VI, da Resolução TCE/PI nº 33/2012; Pagamento de despesas de exercício anteriores em desacordo com o disposto nos artigos 35 e 37 da Lei nº 4.320/64; Contratação de profissionais da área fim (engenheiros civil e elétrico) por tempo determinado; Pagamento de diárias após o período de deslocamento dos servidores, descumprindo o art. 6º Decreto nº 14.910/2012; Realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/64; Adesão à ata que restringe a ampla disputa para fornecimento de combustíveis, em desconformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, XX da CF/88, e os Princípios da Isonomia, da Economicidade e da Eficiência; Irregularidades no contrato nº001-A/2013 com a empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com a colheita do voto remanescente da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos termos da Decisão Nº 320/18 (peça nº 24). Colhido o voto da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que divergiu do voto da Relatora e acompanhou o voto do Cons. Kléber Dantas Eulálio, pelo conhecimento e provimento do Recurso, e computado com os votos já proferidos, foi concluído o julgamento, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral dos advogados Jader Madeira Portela - OAB/PI nº 11.934 e João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744, a manifestação do gestor em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO**, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **PROVIMENTO** do Recurso, alterando o julgamento de IRREGULARIDADE para REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas em questão, com esteio no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, mantendo a multa de 1.500 UFR-PI, com base no art. 79, I, II, VII e VIII da mesma Lei, nos termos do voto do Cons. Kléber Dantas Eulálio (Redator). **Vencida** a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Relatora, que votou pelo conhecimento e improvimento do Recurso.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 009 em Teresina, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator.

ACÓRDÃO Nº 556/2018

PROCESSO: TC/005290/2015

Decisão nº 406/18

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2015

ÓRGÃO: Fundo Estadual da Educação Básica - FUNDEB

SECRETÁRIO: HELDER SOUSA JACOBINA (01/01 A 23/03/15 E 03/07 A 07/07/15)

OUTROS RESPONSÁVEIS:

Lisiane Lustosa Almendra - UNAD/SEED-PI (Coordenadora)

Ronald de Moura e Silva - UNAD/SEED-PI (Diretor)

RESPONSÁVEIS PELO ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Helder Sousa Jacobina, Adriana Ribeiro Lebra Silva, Antônio Avelar Almeida Silva, Cleuselite Ribeiro Alencar, Rosana Lira, Milton de Oliveira Silva, Cosmo Barros de Sousa, Francisco Wagner Bezerra da Silva, Francisco Osmar Sousa, Lina Maria Carvalho Vieira e Maria do Livramento Silva.

RELATORA: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

REDATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros.



EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB DO ESTADO DO PIAUÍ.

- 1) Transferência de recursos e pagamentos de pessoal administrativo descumprindo a Lei do FUNDEB.
- 2) Irregularidades nos processos licitatórios alusivos à contratação do Transporte Escolar e à execução dos serviços.

Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Estado do Piauí, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multas de 1.500 UFR-PI, ao gestor Helder Sousa Jacobina e multa de 300 UFR-PI Sra. Lisiane Lustosa Almendra, Coordenadora de Transporte Escolar da UNAD/SEED/PI.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Transferência de recursos da conta do FUNDEB para outras contas bancárias, contrariando a Lei nº 11.494/2007. b) Pagamentos de despesas com pessoal administrativo que não se enquadra no conceito de profissionais do magistério, c) Irregularidades no transporte escolar;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 37), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 93), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 96), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, e contrariando o voto da Relatora, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas do Fundo de Man. e Des. da Educ. Básica - FUNDEB (Sec. de Educ. e Cultura) na gestão do Sr. Helder de Sousa Jacobina, atinentes ao exercício de 2015, na forma do art.122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos do voto divergente do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça nº 108). Decidiu o Plenário, ainda, por unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor de 1.500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/2011). **Vencidos**, parcialmente, a Relatora e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo julgamento de irregularidade às mencionadas Contas, nos termos do voto acostado à peça nº 106.

Decidiu o Plenário, por unanimidade, concordando com o Ministério Público de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de **300 UFR/PI** para a Sra. Lisiane Lustosa Almendra, Coordenadora de Transporte Escolar da UNAD/SEED/PI, por infringência ao princípio da legalidade, conforme apresentado nos itens 2.2.1 a 2.2.5 do parecer ministerial, e, divergindo do parecer ministerial, pela **não aplicação** de multa ao Sr. **Ronald de Moura e Silva**, Diretor da Unidade Administrativa da SEED.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina – PI, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Redator

ACÓRDÃO Nº 557/2018

PROCESSO: TC/005290/2015

Decisão nº 406/18

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2015

ÓRGÃO: Fundo Estadual da Educação Básica - FUNDEB

SECRETÁRIO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (24/03/15 A 02/07/15 E 08/07/15 A 31/12/15)

OUTROS RESPONSÁVEIS:

Lisiane Lustosa Almendra - UNAD/SEED-PI (Coordenadora)

Ronald de Moura e Silva - UNAD/SEED-PI (Diretor)

RESPONSÁVEIS PELO ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Helder Sousa Jacobina, Adriana Ribeiro Lebra Silva, Antônio Avelar Almeida Silva, Cleuselite Ribeiro Alencar, Rosana Lira, Milton de Oliveira Silva, Cosmo Barros de Sousa, Francisco Wagner Bezerra da Silva, Francisco Osmar Sousa, Lina Maria Carvalho Vieira e Maria do Livramento Silva.

RELATORA: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

REDATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara



PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e outros.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB DO ESTADO DO PIAUÍ E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

- 1) Transferência de recursos e pagamentos de pessoal administrativo descumprindo a Lei do FUNDEB.
- 2) Irregularidades na execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, capina, limpeza de caixa de água e poda. Pagamentos indevidos, ocasionando a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Educação acompanhada da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE.

Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Estado do Piauí, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multas de 1.500 UFR-PI a gestora Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias e de multa de 500 UFR-PI aos responsáveis pelos atesto de serviços: Sra. Rosana Lira, Sr. Antônio Avelar Almeida Silva e Sr. Francisco Osmar Sousa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Transferência de recursos da conta do FUNDEB para outras contas bancárias, contrariando a Lei nº 11.494/2007. b) Pagamentos de despesas com pessoal administrativo que não se enquadra no conceito de profissionais do magistério, c) Irregularidades no transporte escolar; d) Irregularidades verificadas nos serviços de dedetização, desratização, descupinização, capina, limpeza de caixa d'água e poda de Árvores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 37), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 93), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 96), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, e contrariando o voto da Relatora, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas do Fundo de Man. e Des. da Educ. Básica - FUNDEB (Sec. de Educ. e Cultura) na gestão da Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, atinentes ao exercício de 2015, na forma do art.122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos do voto divergente do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça nº 108). Decidiu o Plenário, ainda, por unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa** à gestora, no valor de 1.500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/2011). **Vencidos**, parcialmente, a Relatora e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pelo julgamento de irregularidade às mencionadas Contas, nos termos do voto acostado à peça nº 106.

Decidiu o Plenário, por maioria, concordando com o Ministério Público de Contas, e divergindo do voto da Relatora, pela aplicação multa de **500 UFR-PI** para a Sra. Rosana Lira, Sr. Antônio Avelar Almeida Silva e Sr. Francisco Osmar Sousa, por realizarem atesto dos serviços que gerou o pagamento a maior do que foi efetivamente executado (item 2.2.6.3.1 deste voto), com fundamento no prescrito no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09, por infringência ao princípio da legalidade. **Vencidos** a Relatora e o Cons. Luciano Nunes Santos, que votaram pela não aplicação das multas.

Decidiu o Plenário, ainda, por unanimidade, concordando com o Ministério Público de Contas, pela instauração de Tomada de Contas Especial pela SEED acompanhada da Controladoria Geral do Estado (CGE), na forma do Art. 6º, § 2º da IN/TCE-PI nº 03/2014, para apurar os dispêndios pagos irregularmente, identificando os responsáveis para quantificar o dano ao erário, a fim de que sejam restituídos aos cofres estaduais os possíveis valores desviados e/ou recebidos sem a correspondente prestação dos serviços, com a documentação integrante de todas as ocorrências relativas ao item 6.1.5 do Relatório Preliminar de Fiscalização (peça 37) e RELCON (peça 93). Alerta-se a CGE para a citação da empresa envolvida, visando à apresentação dos seus esclarecimentos, bem como de possível responsabilização por dano apurado.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 09, em Teresina – PI, 05 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Redator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 005887/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria do Rosário Santos

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 114/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Rosário Santos, CPF nº 327.982.533-04, ocupante do cargo Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. “C3”, Matrícula nº 002586, regime estatutário do quadro suplementar, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas - SEMCASPI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.078/2017 (fls. 74, peça 02), em 23/11/2017, publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.181, em 13/12/17 (fls. 79, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.273,75** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.273,75
Total	1.273,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 020890/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 2170 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI

RESPONSÁVEL: Valdivino Dias de Araújo

PROCURADOR(A): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 31/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 2170 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI na gestão do(a) Sr(a). Valdivino Dias de Araújo.



Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 7.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 2170 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI, exercício financeiro de 2015, na gestão do(a) Sr(a). Valdivino Dias de Araújo, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABERLARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 020933/17

ASSUNTO: Aplicação de Multa, no valor de 3690 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Pio IX/PI

RESPONSÁVEL: Regina Coeli Viana de Andrade

PROCURADOR(A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

DMG GAV Nº 32/18

DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 3690 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI na gestão do(a) Sr(a). Regina Coeli Viana de Andrade.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça .

O processo foi encaminhado ao órgão técnico que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 3690 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, exercício financeiro de 2015, na gestão do(a) Sr(a). Regina Coeli Viana de Andrade, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABERLARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo TC/020919/2017

Assunto: Cobrança de Multa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí/PI, exercício 2015.

Responsável: Antônio Milton de Abreu Passos

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 107/2018 - GKB

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí/PI, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (1.330 UFR-PI), o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, conforme atesta a certidão (Peça 7).

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 9), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí/PI, exercício 2015, constatou, ainda, que o valor da cobrança deve ser reduzido de 1.330 UFR para 1.100 UFR.

Instado, a se manifestar o Ministério Público de Contas (Peça 11), opina pela manutenção das multas aplicadas ao Sr. Antônio Milton de Abreu Passos totalizando 1.100 UFR.

Portanto, restou demonstrado que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e, concordando com as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio no art. 246, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI e na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **legalidade** das multas aplicadas, ao **Sr. Antônio Milton de Abreu Passos**, no valor de **1.100 UFR**, com a **comunicação** da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial predominante do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Em seguida, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, para providências.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/005906/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria da Conceição Fernandes de Albuquerque

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 108/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 218.131.403-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 001297, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.114/2017 (Peça 2, fls. 69/70), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.181, de 13/12/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.273,75** (mil e duzentos setenta e três reais e setenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de abril de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo: TC nº 003881/2015

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Interessado: Edilson Fontinele do Nascimento.

Órgão de origem: FMPS-Fundo Munic. de Previdência Social de Esperantina.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 090/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Edilson Fontinele do Nascimento**, CPF nº 745.727.843-53, RG nº 1.528.899 -PI, ocupante do cargo de Professor, classe “C”, matrícula nº 317, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantina- Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 224/2014 – (Peça 2, fl. 94/95), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMDCXII de 12/06/14, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, do Sr. **Edilson Fontinele do Nascimento**, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º- A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e no art. 18, I, “a”, §3º da Lei Municipal nº 1.075/07**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.791,33** (dois mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento, de acordo com o art. 70 da Lei nº 1.100 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério do Município de Esperantina/PI.....	R\$	2.427,24
Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina	R\$	364,09
TOTAL A RECEBER	R\$	2.791,33

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de abril de 2018.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/002700/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MESSIAS BELISÁRIO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 095/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Messias Belisário da Silva**, CPF nº 275.161.723-91, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, especialidade Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 000562, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.289/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197,



inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/005885/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 096/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 132.831.463-49, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “V”, Matrícula nº 000438, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.995/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.545,19** (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/04/2018 (QUARTA-FEIRA) - 8:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

**TC/020127/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE
CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

Objeto: Relata a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas daquele FMPS.

Dados complementares: Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) e José Augusto Filho (Gestor do FMPS).

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/52952/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Sílvio José da Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 053101/2012.

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/06038/2013 – Balanço Geral - Exercício de 2012;
TC-E - 049375/2012 – Inspeção Extraordinária - Monitoramento de movimentação financeira dos recursos do FUNDEB. Responsável: Sílvio José da Silva (Prefeito);
TC-E-047194/12. Representação com pedido de bloqueio das contas da P.M. de Patos do Piauí. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Sílvio José da Silva (Prefeito);
TC/21884/2012 - Inspeção Extraordinária - Acompanhamento Concomitante de Licitação. Responsável: Sílvio José da Silva (Prefeito);
TC/051798/2012 - Denúncia noticiando ausência de informação à equipe de Transição e supostas irregularidades da P.M. de Patos do Piauí. Denunciante: Agenilson Teixeira Dias (Prefeito eleito.) Denunciado: Sílvio José da Silva (ex-prefeito). Advogado(s): Pollyana Leal Ribeiro Dias - OAB/PI nº 7.857 e outros (Peça 04, fl. 01).
TC/017087/2017 - Solicitação de cancelamento de multa. Interessado(a): Luzitânia Dias dos Reis.

OBS: Autos retornam para novo julgamento das contas do FUNDEB em cumprimento ao Acórdão nº 2.807/2017 (peça 11) exarado no TC/017087/2017 (processo apensado).

RESPONSÁVEL: VALDIRENA DA COSTA REIS - FUNDEB (GESTOR)



(A)

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI

TC/003156/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Walterlene de Carvalho Gonçalves (diretora).

Unidade Gestora: LACEN - LABORATORIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA / TERESINA

RESPONSÁVEL: WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: LACEN - LABORATORIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA / TERESINA

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (peça 14, fls. 08)

REPRESENTAÇÃO

TC/015847/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Objeto: Relata a ausência do relatório fundamentado demonstrando dos valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes ao exercício de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS.

Dados complementares: Representado: Lisiane Franco Rocha Araújo (Prefeita).

TC/023211/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A C. M. DE DEMERVAL LOBAO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO

Objeto: Descumprimento ao inteiro teor do disposto no artigo 14, II, j, da Resolução 27/16. (Decisão de nº 1.735/2017-E, de 26 de Outubro de 2017), ou seja, não comprovou recolhimento previdenciário no mês de Junho de 2017.

Dados complementares: Representado: Joseildo Alves Rodrigues da Cruz (vereador - presidente da câmara).

Advogado(s): Allan Adibe Portela da Silva - OAB/PI nº 11.299 e outro (peça 08, fls. 05)

TC/026471/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GEMINIANO, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE GEMINIANO

Objeto: Relata a ausência de prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016.

Dados complementares: Representado: Jânio Jader de Sousa Borges (ex-prefeito).

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005137/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Espólio de Francisco Pessoa de Brito (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS



Dados complementares: Processos Apensados:
TC/005674/2015: Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão sobre o Acórdão nº 1.838/2015 proferido na Representação TC/005674/2015, acerca de despesas realizadas com empresa impedida de contratar com o poder público. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Francisco Pessoa de Brito (ex-prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Norte Sul Alimentos Ltda);
TC/021055/2015: Representação c/c medida cautelar contra P. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Pessoa de Brito (Prefeito), Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4.703 e outro. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 05 de 25/02/2016, Decisão nº 178/16 (peça 22), Acórdão nº 517/2016 (peça 24) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 046, de 11/03/2016 (págs. 08-09);
TC/002417/2016 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28/04/2016, Decisão nº 532/16 (peça 21), Acórdão nº 1.234/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 094, de 23/05/2016 (págs. 15-16);
TC/019414/2015 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 063/16 (peça 12), Acórdão nº 184/2016 (peça 13) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09/03/2016 (pág. 04);
TC/013535/2015 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 065/16 (peça 21), Acórdão nº 186/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09/03/2016 (pág. 06).
OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2016 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS, FMAS e UMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 59) e parecer do MPC (peça 61).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

RESPONSÁVEL: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MORAIS DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

DENÚNCIA

TC/012187/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.



Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI
Objeto: Noticia supostas irregularidades decorrentes de acumulação ilegal de cargos no âmbito da P. M. Campinas do Piauí.
Dados complementares: Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013812/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA
Objeto: EDITAL Nº 001/2015, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana e para formação de Cadastro de Reserva.
Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Peça 29, fls. 02, pelo Sr. Gilberto José de Melo)

TC/009576/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Antônio da Cruz Oliveira e Carlos Frederico Macedo Mendes.
Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Objeto: Edital nº 01/2014

REPRESENTAÇÃO

TC/019931/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COCAL DOS ALVES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES
Objeto: Petição para que o gestor do município de Cocal dos Alves, exercício 2017, que se encontra acima do limite legal dos gastos com pessoal, seja notificado e apresente em até 15 dias um plano de adequação ao índice legal a ser implementado em até 30 dias.
Dados complementares: Representado: Osmar de Sousa Vieira (Prefeito).

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (onze)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões